



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 72 - GOIÂNIA-GO, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 468/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1339/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor HUGO DA SILVA DA SILVA, ocupante de cargo da Carreira de Técnico Judiciário - especialidade tecnologia da informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 06 de maio de 2013; pelo período de 06 de maio de 2013 a 06 de agosto de 2013, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de março de 2013.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS

A Coordenadora da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO os gabaritos das provas aplicadas aos candidatos às vagas da Vara do Trabalho de Quirinópolis.

1	C	11	B	21	B
2	D	12	D	22	D
3	A	13	A	23	C
4	A	14	D	24	A
5	C	15	B	25	B
6	B	16	C	26	A
7	A	17	B	27	D
8	C	18	D	28	C
9	A	19	D	29	C
10	C	20	A	30	B

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 24 de abril de 2013.

Ana Beatriz Braga Pereira

Coordenadora da Comissão de Seleção de Estagiários

### 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 01/2013, de 15 de março de 2013.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho João Rodrigues Pereira, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem:

Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz.

Parágrafo único - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições, cartas precatórias e documentos, elaboração de certidões, atualização de cálculos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo, inclusive, a realização de nós de desvio junto ao Pje, para adequação dos feitos à correta caixa de andamentos.

Artigo 3º - Após a juntada automática das petições aos respectivos processos, deverá a Secretaria, conforme o caso, cumprir os atos ordinatórios ou fazer conclusos os autos, caso desafie pronunciamento judicial.

Parágrafo único - As petições direcionadas a autos que estejam tramitando no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou que foram encaminhados/devolvidos a outros órgãos serão a estes encaminhadas, independentemente de despacho do Juiz, mediante certidão que informe acerca da remessa efetivada.

Artigo 4º - Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria, atender às eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.

Artigo 5º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser digitalizadas, inseridas no PJe e cumpridas, conforme deprecado, ficando, desde já, exarado o CUMPRASE. Após o regular cumprimento ou restando negativa a

diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e cadastradas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis. Caso a referida Carta não venha instruída com as peças processuais a que alude o Provimento Geral Consolidado, antes da inclusão em pauta, a Secretaria deverá oficiar ao M.M. Juízo Deprecante, solicitando-as, bem como, em face da exigência de inserção do CPF da testemunha na versão atual do Pje, para que seja efetuada sua intimação, quando não constar tal dado da Carta, a Secretaria também deverá solicitá-lo.

§ 2º - Verificando a Secretaria o decurso de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos notícia sobre o cumprimento de cartas precatórias expedidas às Varas do trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às cartas precatórias expedidas aos demais Tribunais, deverá solicitar ao Juízo Deprecado, mediante ofício, e-mail ou via telefone, as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo.

§ 3º - As Cartas Precatórias, após cumpridas, deverão ser devolvidas, pelo meio mais rápido possível, devendo ser remetidas aos arquivo definitivo no Pje, após a efetivação dos nós de desvios pertinentes.

Artigo 6º - Nas ações de execução fiscal, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Artigo 7º - Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Expedição de mandados, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça;

II - Intimação da parte Reclamada para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. No caso de a alegação de descumprimento versar exclusivamente quanto a irregularidade nos depósitos do FGTS, após o decurso do prazo para manifestação, a Secretaria deverá expedir ofício/e-mail à CEF local, solicitando o extrato da conta vinculada ao FGTS da parte reclamante;

III - Intimação da parte reclamante para informar o atual e correto endereço da parte reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos processos sujeitos ao rito ordinário, quando a notificação inicial restar infrutífera, com a retirada do feito da pauta, nos casos de exiguidade de prazo, constando que, caso não haja a emenda à inicial no prazo concedido, a petição será indeferida. Quando houver mais de uma parte reclamada, e qualquer delas for notificada, independentemente do rito adotado, o feito deverá ser mantido na pauta;

IV - Intimação e/ou notificação das partes, via mandado/carta precatória, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;

V - Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, uma vez que o

processo judicial eletrônico pode ser acessado simultaneamente por ambas as partes, salvo determinação em contrário já existente nos autos;

VI - Intimação da parte contrária para tomar ciência dos recursos, agravos e incidentes processuais, e manifestar-se, caso queira, no prazo legal;

VII - Nos casos de exiguidade de prazo, fica autorizada a efetivação de intimação dos procuradores das partes, peritos e leiloeiro, via telefone, mediante certidão nos autos, consignando-se a qualificação do receptor da mensagem;

VIII - Quando o processo for protocolado junto ao Pje, com rito ou valor incompatíveis, a Secretaria deverá proceder à retificação pertinente, fazendo a devida inclusão do feito na pauta de audiências, intimando a parte reclamante e notificando a(s) parte(s) reclamada(s), independentemente de despacho judicial;

IX - Reiteração dos ofícios/e-mail expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias;

X - Requisição dos mandados expedidos, independentemente de determinação judicial, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução da CTPS ou cumprimento espontâneo do ato para o qual se prestava o referido documento;

XI - Intimação do Credor para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do(a) Devedor(a), sempre que a certidão do Oficial de Justiça atestar que o mesmo tenha mudado de endereço ou seja desconhecido no local. Fornecido o novo endereço, a Secretaria deverá anotá-lo na autuação e demais registros e expedir novo mandado ou carta precatória. No silêncio do Credor, a Secretaria anotará na autuação e demais registros que o(a) Executado(a) encontra-se em local desconhecido e procederá a citação por meio de edital;

XII - Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;

XIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;

XIV - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo, mediante prévia consulta de regularidade de adesão ao Simples Nacional, para os devidos fins;

XV - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em eventuais embargos declaratórios questionando exclusivamente os cálculos das sentenças líquidas. Somente após a manifestação do calculista os autos serão conclusos ao Juiz;

XVI - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo;

XVII - Após o trânsito em julgado, elaborada a conta de sentença ilíquida pelo Setor de Cálculos Judiciais, ficam o Diretor de Secretaria e Assistente do Diretor autorizados a expedir e assinar o(s) mandado(s)

de citação(ões) da(s) parte(s) devedora(s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora; garantida a execução, a(s) parte(s) devedora(s) poderá(ão) apresentar embargos à execução e, no mesmo prazo, impugnações aos cálculos, assegurando-se igual direito aos credores trabalhista e previdenciário (§§ 3º e 4º do art. 844 da CLT), a serem intimados, ressaltando-se que o prazo deste último é de 10 (dez) dias. No caso de impossibilidade de assinaturas digitais simultâneas do servidor responsável pela confecção do mandado e do Diretor ou seu substituto junto ao Pje, ficam estes últimos autorizados a procederem à assinatura física do documento e de sua cópia, a qual será digitalizada e juntada aos autos após o cumprimento do mandado;

XVIII - Intimação do credor para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça ou certidão negativa de praça ou leilão judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90;

XIX - Liberação do total líquido devido ao Exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo ou decorrido in albis o prazo para oposição de embargos;

XX - Liberação do(s) depósito(s) recursal(ais) ao exequente, após o trânsito em julgado da sentença, desde que seu valor seja inequivocamente superior ao montante da condenação, bem como intimação da(s) parte(s) reclamada(s) para cumprimento das obrigações de fazer, constantes da sentença/acórdão;

XXI - Expedição de ofício, solicitando a transferência de depósitos judiciais para a agência local da CEF, nos casos em que os referidos depósitos tenham sido feitos em outra instituição bancária;

XXII - Intimação do credor para, no prazo de 30 (trinta) dias após o período de suspensão descrito no inciso XVIII, indicar meios de prosseguimento da execução, findos os quais, sem manifestação, será expedida certidão de crédito e os autos serão arquivados provisoriamente;

XXIII - Em havendo necessidade de alteração de data/horário de audiência já designada, a Secretaria deverá praticar o ato mediante certidão nos autos, independentemente de despacho, intimando-se as partes pela via mais rápida possível;

XXIV - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

XXV - Transitada em julgado a sentença contra a Fazenda Pública ou contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deverá ser expedida intimação para cumprimento das eventuais obrigações de fazer. Após cumpridas tais obrigações, os autos deverão ser remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios.

Artigo 8º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, a Assistente do Diretor e outros servidores indicados através de ofício assinado pelo Juízo e enviado à CEF local, lotados nesta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, bem como as guias de recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.

Parágrafo único: Fica delegado aos servidores da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO a atribuição de expedir e assinar mandados e editais.

Artigo 9º - Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento ou garantia do Juízo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Conclusão dos autos ao juiz, para que seja solicitado o bloqueio de crédito do(s) devedores(s) por meio do sistema BACEN/JUD, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados, exceto nos casos em que a execução seja processada em face de instituições bancárias, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita por Oficial de Justiça;

a) Será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso;

b) Decorridos 05 (cinco) dias da solicitação de transferência, sem comprovação nos autos, será efetuada a consulta pelo Diretor de Secretaria ou quem for por ele designado, junto ao Banco responsável, a fim de verificar o motivo da não realização do ato;

c) Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução, o(a) Devedor(a) será imediatamente intimado para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária, para os fins do art. 884 da CLT;

d) Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos.

II - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a(s) parte(s) executada(s) será(ão) inscrita(s) no BNDT, sendo que, após, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto aos sistemas RENAJUD, DETRAN/GO, SNCR/INCRA, ou outros convênios que porventura venham a ser firmados pela Justiça do Trabalho, no intuito de localizar veículos, imóveis rurais e/ou outros bens de propriedade da parte demandada.

a) A Secretaria procederá a imediata restrição judicial nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD/DETRAN, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação;

b) Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo, inclusive custas e emolumentos, serão canceladas pela Secretaria as referidas restrições judiciais, independente de despacho;

c) Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) Devedor(a), por economia processual, sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus;

d) Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como os saldos devedores e o número de parcelas pagas;

e) Não sendo encontrados veículos e outros bens móveis de fácil liquidez compatíveis com o valor da execução, será expedido ofício ao respectivo CRI, solicitando certidão atualizada dos imóveis (urbanos e rurais) pertencentes ao executado, no prazo de 10 (dez) dias, com posterior intimação da parte exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se, em seguida, conclusos os autos;

III - Inexistindo bens registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo esta pessoa física, será utilizado pelo juízo o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações;

IV - Não será iniciada a execução das contribuições previdenciárias e das custas (ressalvada a existência de execução trabalhista concomitante), cujos valores forem inferiores aos limites mínimos fixados pelos órgãos competentes, devendo ser lavrada, tão somente, certidão nos autos mencionando tal situação.

Artigo 10 - Inexistindo nos autos o contrato social da(a) empresa(s) executada(a), este(s) deverá(ão) ser obtido(s) pela Secretaria através do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região e a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG. De igual forma, serão obtidos os números do CPF/CNPJ do(s) devedor(es) através dos sistemas INFOJUD e INFOSEG. Caso os sistemas eletrônicos do mencionados convênios estejam inacessíveis, fica autorizada a expedição de ofício(s), em papel, solicitando as informações necessárias.

Artigo 11 - Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SNCR/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) poderão ser utilizados sempre que forem necessários ao deslinde ou ao prosseguimento do feito.

Artigo 12 - Nos autos findos, o Diretor de Secretaria, seu substituto ou quem os substituir, certificará quanto à ausência de pendências, com observância aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, bem como eventuais saldos remanescentes ou penhoras e restrições judiciais. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo definitivo será feita independentemente de despacho judicial, com a consequente baixa da execução.

Artigo 13 - Todos os andamentos e soluções dos processos cadastrados no Pje deverão ser replicados no SAJ (Sistema de Administração Judicial), bem como a atribuição de tarefas deverá ser mantida neste Sistema, para fins de controle e estatística.

Parágrafo único: Em caso de falha de funcionalidade do sistema Pje, fica autorizada a prática de atos em papel, para posterior digitalização e juntada aos autos eletrônicos.

Artigo 14 - Nas ausências do Diretor, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, restando ratificados os atos praticados pela Secretaria, devendo ser publicada no Boletim Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e remetida, em meio eletrônico, à Corregedoria Regional, para disponibilização na internet, bem como encaminhada cópia à Subseção local da OAB, ficando revogada as Portarias anteriores, e eventuais disposições em contrário.

Goiânia-GO, 08 de abril de 2013, 2ª feira.

Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

**1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA (GO)**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA (GO)

PORTARIA TRT 18ª VT/ITUMBIARA Nº 01 /2013

Institui o Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara-Go.

O JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o esforço de todos os órgãos do Poder Judiciário em favor de uma justiça mais ágil, capaz de solucionar os conflitos de modo justo e com racionalização de custos, a partir de ações do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, materializado no âmbito regional pelo Programa Conciliação em Ação, instituído pelo Tribunal Regional da 18ª Região;

Considerando as exitosas experiências de outras Varas do Trabalho da Região, que instituíram o Núcleo de Conciliação no âmbito de suas atuações;

Considerando a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, bem como a Resolução nº 125 (Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses), de 29 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o direito e o processo do trabalho balizam a atuação dos atores sociais nos planos individual e coletivo, e dos magistrados para a contínua busca de conciliação, como meio seguro e ideal para a solução dos conflitos entre capital e trabalho e outras relações jurídicas postas sob a tutela do Judiciário Laboral;

Considerando que a própria lei indica que "os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos" (art. 764, § 1º, da CLT);

Considerando que a conciliação oportuniza solução que atende aos interesses dos litigantes, na forma de concessões recíprocas que entendam justas e razoáveis, beneficiando em especial o trabalhador, pois terá acesso imediato aos recursos financeiros e demais direitos assegurados por meio da transação;

Considerando que a empresa também se beneficia com a conciliação, por dispor de segurança jurídica quanto ao custo da demanda e por poder programar-se para o cumprimento das obrigações ajustadas na forma convencionada;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e em especial a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, conta com quadro de pessoal qualificado e pronto para novos desafios, sendo viável o treinamento e capacitação de servidores para que funcionem como auxiliares dos magistrados na conciliação dos litígios;

Considerando que os advogados e partes já estão habituados com o fracionamento de todas as audiências na unidade, incluindo as referentes a processos de rito sumaríssimo, com reiteradas manifestações de satisfação quanto ao procedimento;



Considerando a necessidade atual da unidade jurisdicional em dinamizar a pauta de audiências, de modo a imprimir celeridade processual e reduzir os prazos médios de entrega da prestação jurisdicional;

Considerando que a implementação do Processo Judicial Eletrônico - PJ-e traz a necessidade de adaptação do procedimento legal instituído pela CLT às ferramentas do sistema informatizado, de modo a garantir a duração razoável do processo, com segurança jurídica e observância dos princípios constitucionais em matéria processual, notadamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com a finalidade de buscar a solução de demandas judiciais a cargo da unidade jurisdicional por meio de conciliação, em qualquer fase processual.

Artigo 2º - O Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara será coordenado pelo Juiz Titular, tendo o Juiz Auxiliar como substituto imediato, e é composto por todos os servidores que compõem o quadro de pessoal da unidade jurisdicional, e que nele atuarão sem prejuízo de suas respectivas atividades funcionais.

§ 1º - Caberá ao Diretor de Secretaria determinar o servidor que atuará nas audiências de conciliação, caso tais atos não sejam conduzidos por magistrado.

§ 2º - Os servidores integrantes do Núcleo receberão capacitação, a cargo do coordenador, envolvendo legislação trabalhista em temas recorrentes nos processos judiciais apresentados nesta unidade além de conhecimentos sobre procedimentos trabalhistas, constantes da CLT e das normativas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como ferramentas necessárias para que possam atuar e auxiliar as partes na composição do conflito.

§ 3º - O coordenador do Núcleo encaminhará projeto à Escola Judicial, no prazo de 10 dias da publicação desta Portaria, envolvendo a capacitação dos servidores integrantes do Núcleo em "Conciliação de Conflitos Trabalhistas".

Artigo 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara funcionará nas instalações físicas da unidade jurisdicional.

Parágrafo único - Como forma de disseminar a prática da conciliação perante a comunidade local, e com base na autorização conferida pelo art. 813, § 1º, da CLT, poderão ser designadas audiências de conciliação fora da sede do Juízo, em especial em faculdades, subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sindicatos e outras instituições que manifestarem interesse, a critério do coordenador do Núcleo.

Artigo 4º - As audiências do Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara serão conduzidas por um dos magistrados que atuem na unidade jurisdicional.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a audiência de conciliação poderá ser conduzida por um dos servidores integrantes do Núcleo hipótese em que a audiência seguirá o rito estabelecido no artigo 5º desta Portaria, circunstância que constará expressamente da ata.

Artigo 5º - Não sendo conduzida a audiência por magistrado, a conciliação porventura obtida será submetida a um dos juízes que atuam na unidade para análise do feito e homologação da avença, além de fixação das custas processuais, bem como a responsabilidade pelo recolhimento.

Parágrafo único - Não sendo possível a homologação, em razão de aspectos formais ou por critério de justiça do magistrado, mediante despacho fundamentado, o feito será incluído para nova tentativa de conciliação.

Artigo 6º - Todos os novos processos autuados na unidade jurisdicional, a partir da publicação desta portaria, com exceção de cartas precatórias e rogatórias, serão submetidos ao Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com audiências incluídas no sistema de informática do Tribunal como "iniciais".

§ 1º - Igualmente, serão submetidos ao Núcleo os processos autuados anteriormente à portaria e que aguardam a realização de audiência inicial.

§ 2º - Sob orientação do coordenador, os servidores integrantes do Núcleo farão a triagem de processos em fase recursal ou de execução, para inclusão em pauta de audiência de tentativa de conciliação.

§ 3º - Faculta-se às partes e respectivos advogados requererem a inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação, a cargo do Núcleo.

§ 4º - Havendo interposição de recursos ordinários, agravos de instrumento e agravos de petição, mediante triagem, a Secretaria poderá encaminhar o processo para liquidação da sentença, incluindo o feito na pauta do Núcleo para tentativa de conciliação antes da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 5º - O reclamado deverá providenciar o peticionamento eletrônico, com antecedência de 48 horas à realização da audiência, com a juntada, conforme o caso, de procuração ao advogado constituído, carta de preposto, contrato social, estatuto e ou demais documentos necessários para a regularidade de sua representação processual.

§ 6º - O não comparecimento das partes à audiência de conciliação, realizada como audiência inaugural do feito, implicará na aplicação dos efeitos do art. 844 da CLT, ou seja, arquivamento pela ausência do reclamante e revelia/confissão ficta na hipótese de ausência do(s) reclamado(s).

§ 7º - Os efeitos do art. 844 da CLT não se aplicam na hipótese da tentativa conciliatória ser conduzida por servidor, hipótese em que será designada nova data para a audiência inaugural e de conciliação.

§ 8º - Havendo acordo, constarão da ata as obrigações assumidas, o reclamado responsável pelo cumprimento do acordo em caso de litisconsórcio passivo, bem como a discriminação das parcelas para fins previdenciários, se for o caso.

§ 9º - Em caso de litisconsórcio passivo, havendo discordância entre as partes quanto aos sujeitos responsáveis pelo cumprimento do acordo, a questão será submetida a exame do magistrado, devendo adotar a solução jurídica que entender cabível à espécie.

§ 10º - Caso não seja possível a conciliação, o reclamado, sob pena de preclusão, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a defesa e documentos que acompanhem-na. Por depender de ato privativo do Magistrado a concessão do prazo de 5 dias para defesa constará da notificação dirigida ao Réu, assinada pelo Juiz, e cujo conhecimento pelo Réu será ratificado com registro na Ata de Audiência.

§ 11º - Tratando-se de réu integrante da Fazenda Pública, será de 20 (vinte) dias o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 12º - Caso o réu encaminhe a defesa e prova documental antes da realização da audiência de conciliação, considerar-se-á válido o ato, tornando-se desnecessária a concessão de prazo referido nos parágrafos 10º e 11º.

§ 13º - Independentemente de intimação, o autor terá prazo de cinco dias para manifestar-se acerca da defesa e documentos porventura apresentados pelo(s) reclamado(s), a contar do vencimento do prazo de defesa, circunstância que constará em Ata.

§ 14º - As partes especificarão os meios de prova que pretendem produzir, como forma de acelerar a tramitação do feito e sairão cientes da data da realização da audiência de instrução, constando, expressamente, a ciência de que o não comparecimento implicará em confissão ficta, nos termos da súmula 74 do Colendo TST.

§ 15º - Não havendo interesse em produção de demais provas, as partes sairão cientes da data de realização da audiência para encerramento da instrução e última tentativa conciliatória, facultado o comparecimento das mesmas, salvo outro critério adotado pelo magistrado condutor da audiência.

§ 16º - Havendo interesse em realização de prova pericial, constará da ata o objeto da prova técnica, sendo consultados os litigantes acerca da disposição em antecipação voluntária dos honorários periciais.

§ 18º - Limitando-se a instrução do feito a provas emprestadas, produzidas em outras demandas, a ata identificará as mesmas, e os autos respectivos, sendo dado à parte que as pretendeu a oportunidade de juntá-las aos autos, eletronicamente, até a véspera da realização da audiência de encerramento da instrução, possibilitando o exercício do contraditório por ocasião da Razões Finais.

Artigo 7º - Nas audiências do Núcleo, havendo acordo, as partes serão esclarecidas e cientificadas acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 8º - Noticiada a apresentação de exceção de incompetência territorial, da ata constará a localidade para a qual a parte pretende o deslocamento da competência.

§ 1º - Havendo concordância do autor, a manifestação será registrada em ata, sendo a questão resolvida de pronto pelo magistrado ou submetida imediatamente ao mesmo, caso a tentativa de conciliação seja conduzida por servidor.

§ 2º - Caso o autor não concorde com a exceção, correrá o prazo para apresentação da defesa e manifestação do autor, devendo os autos, em seguida, serem conclusos ao magistrado para decisão acerca da questão ou para inclusão do feito em pauta com a finalidade de instrução do incidente.

Artigo 9º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Secretaria providenciará remessa eletrônica de cópia da presente Portaria as Suas Excelências os Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente e Corregedor e Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor da Escola Judicial.

Será encaminhada cópia desta portaria para as subseções da Ordem dos Advogados do Brasil de Itumbiara, Goiatuba, Uberlândia (MG), além da

seção Goiás, na Capital, para conhecimento aos senhores advogados que comumente atuam nesta jurisdição.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Itumbiara (GO), 23 de abril de 2013.

Fabiano Coelho de Souza

Juiz do Trabalho Titular

#### VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS

PORTARIA TRT 18 - VT QUIRINÓPOLIS/GO Nº 01/2013

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial o da celeridade e o da economia processual, assim como a importância da busca da solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária, envolvendo matérias semelhantes e mesmas reclamadas;

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho adota, desde a sua instalação, o procedimento digital na forma da condução dos feitos;

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto "Conciliar é Legal";

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos núcleos permanentes de conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO.

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da VT de Quirinópolis/GO, em qualquer fase processual.

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO será coordenado pelo(a) Juiz(íza) Titular e pelo(a) Juiz(íza) Substituto(a) que estiver em exercício, composto por estes e pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Art. 4º - Salvo decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza) Titular, todas as ações distribuídas para esta Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, em qualquer rito, que terá caráter especialmente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, ou seja, o não-comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a). Caso contrário, tais penalidades não poderão ser aplicadas, conforme disposto no artigo 1º do Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2013, devendo ser designada, pelo próprio Núcleo de Conciliação, nova audiência, que valerá como inicial, saindo cientes as partes que estiverem presentes;

§ 2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada, se presente o magistrado, ou submetida à homologação por despacho, se ausente, devendo ser conclusos os autos ao juiz competente;

§ 3º - Não obtida a conciliação:

I - a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa nos autos digitais, via peticionamento eletrônico;

II - será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (art. 342 do CPC e Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;

§ 4º - Juntada a defesa aos autos digitais, dentro do prazo estabelecido em audiência, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias, independentemente de intimação.

Art. 5º - Não comparecendo o(a) demandado(a), quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a), serão os autos conclusos para exame e prolação de sentença.

Art. 6º - O Núcleo Permanente de Conciliação também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação, ou em qualquer outra hipótese, a critério dos Juízes (as) Coordenadores(as).

Art. 7º - A presente Portaria não se aplica às cartas precatórias, de ordem e rogatórias de qualquer natureza, bem como às ações em que forem partes órgãos da administração pública direta, de quaisquer das esferas.

Art. 8º - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão dos Juízes do Trabalho Coordenadores do Núcleo Permanente de Conciliação desta Vara.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias à Excelentíssima Desembargadora-Presidenta deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao Excelentíssimo Desembargador-Vice Presidente e Corregedor desta Corte, à Secretaria da Corregedoria Regional e ainda à Subseção da OAB de Quirinópolis/GO.

Fixe-se cópia da presente Portaria no quadro de avisos localizado no átrio desta Vara.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Registre-se. Cumpra-se.

Quirinópolis-GO, 23 de abril de 2013.

Platon Teixeira de Azevedo Neto

Juiz Titular de Vara do Trabalho

